



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

paste

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PLATAFORMA PARA TRANSPORTE VERTICAL) QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VERTICALTECH INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA SERRALHERIA E MONTAGEM LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000648/2007-66

CONTRATO Nº 73/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERTICALTECH INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA SERRALHERIA E MONTAGEM LTDA**, CNPJ nº 07.179.931/0001-15 com sede à Rua Jorge Francisco dos Santos, 127 – Bairro Primeiro de Maio – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.810-200; telefone/fax nº (31) 3433-5661/3433-5988, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO ANTONIO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº M – 1.519.131 – SSP/MG e do CPF nº 074.724.126-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 11/2008**, consoante consta do **Processo nº 00140.000648/2007-66**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, da IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de elevador para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (plataforma para transporte vertical) do solo para o piso do palco do auditório localizado no Anexo I do Palácio do Planalto, conforme especificações constantes de seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão nº 11/2008**, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar o equipamento objeto deste Contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

1.1) O prazo de entrega/instalação do equipamento será de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

1.2) O prazo da garantia do equipamento/serviços será de 12 (doze), contada a partir da entrega dos serviços.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Contratar todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e cumprimento das determinações das Leis Trabalhistas e Previdência Social.
- 3) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura deste Contrato, a relação nominal com endereço, cópias das carteiras de identidade e de trabalho, e comprovar obrigatoriamente o vínculo empregatício de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços, bem como informar os tipos e placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**. Dar conhecimento de eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões;
- 4) Arcar com todo e qualquer dano causado às instalações da **CONTRATANTE** no decorrer dos serviços, devendo repará-lo sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5) Remover os entulhos após cada dia de serviço, devendo acondicioná-los em recipientes próprios fora do edifício.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 7) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2008.
- 10) Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato.
- 12) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Supervisionar a prestação de serviços, por intermédio do gestor do Contrato.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução contratual.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 5) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para execução dos serviços.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do preço unitário pela quantidade fornecida, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição e instalação de elevador para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (plataforma para transporte vertical) conforme especificações técnicas.	01	Un	28.690,00	28.690,00

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irremovível, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 28.690,00 (vinte e oito mil e seiscentos e noventa reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001: **Natureza da Despesa: 4490.52.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, *motivadamente* e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 25 de abril de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

GERALDO ANTONIO FERNANDES
Verticaltech Indústria Eletromecânica Serralheria e Montagem Ltda

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 23Abr08 NUMERO: 2008NE900308 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 07179937/0001-15 - VERTICALTECH INDUSTRIA ELETROMECHANICA SERRAL
ENDERECO : SAO JORGE 125 PRIMEIRO DE MAIO
MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31810-200

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO N° 73/2008

PROC ORIGEM: 2008PR00011

COFIN
Porc. 648
Pág. 280
Silvane

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 449052 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140000648200766
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 28.690,00
VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



COPIN
Proc. 648
Pág. 281
Silvane

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 23Abr08 NUMERO: 2008NE900308 PROCESSO: 00140000648200766
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CREDOR : 07179937/0001-15 - VERTICALTECH INDUSTRIA ELETROMECHANICA SERRAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 34 -MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 28.690,00
VALOR DO SEQ. : 28.690,00

1,00000 UN

PLATAFORMA - TRANSPORTE VERTICAL / HORIZONTAL / IN
CLINADA

Aquisição e instalação de elevador para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (plataforma para transporte vertical), conforme demais especificações técnicas constantes do item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

MARCA: verticaltech p 112 ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 00010964

T O T A L : 28.690,00

GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR

JAIR SIMAO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO

[Handwritten mark]